DECRETO N.º 1.266, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1951

Extende a concessão de passes escolares aos alunos de cursos que constituem o ensino industrial.

O Prefeito do Município de São Paulo, usando de suas atribuições e na conformidade do disposto no parágrafo único da cláusula 35.ª do contrato de concessão assinado com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Decreta:

Art. 1.º — Além dos alunos especificados no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.060, de 7 de outubro de 1948, modificado pelo Decreto Municipal n.º 1.061, de 8 de outubro do mesmo ano, terão direito à aquisição e uso de "passes escolares", com redução de 50 % (cincoenta por cento), os alunos dos cursos ordinários (1.º e 2.º ciclos) e extraordinários, que constituem o ensino industrial, nos têrmos do Decreto-lei federal n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942, ministrados por estabelecimentos de ensino federais, equiparados ou reconhecidos.

Art. 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 23 de fevereiro de 1951, 398º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Marzagão* — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno.*

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 23 de fevereiro de 1951. — O Diretor, *Hedair Labre França.*

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo